

CONTRATO Nº 20210430

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA HUMBERTO DE ABREU, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.838.403/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 509.270.352-00, residente na Av Maria Pititinga, e de outro lado a firma E. DE A. CAVALCANTE & CIA LTDA ME- CIRURGICA TAPAJOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.915.637/0001-20, estabelecida à RUA GIRASSOL Nº 1193, J.SANTAREM, Santarém-PA, CEP 68030-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EVALDO DE ARAÚJO CAVALCANTE, residente na , Santarém-PA, portador do(a) CPF 098.819.642-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 014/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006305	BICABORNATO DE SÓDIO	POTE	10,00	12,000	120,00
013083	KIT DE BROCA ACABAMENTO - KIT	KIT	10,00	32,000	320,00
013141	FLUOR GEL	UNIDADE	100,00	6,090	609,00
063582	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº6.5	PAR	2.000,00	1,990	3.980,00
063583	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7.0	PAR	2.000,00	1,990	3.980,00
063584	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7.5	PAR	1.000,00	1,990	1.990,00
063585	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8.0	PAR	500,00	1,990	995,00
063602	PAPEL LENÇOL	ROLO	200,00	7,900	1.580,00
096017	ANESTÉSICO LIDODOSTESIM 3% -CX COM 50 TUBETES	CAIXA	200,00	88,000	17.600,00
096021	BENZOTOP (ANESTÉSICO TÓPICO GEL)	UNIDADE	120,00	8,050	966,00
096022	CAVIBRUSCH	UNIDADE	50,00	11,980	599,00
096023	DESCENSIBILIZANTE EM PASTA	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
096025	HIDRO C (DYCAL)	KIT	100,00	38,000	3.800,00
096026	IONOMERO DE VIDRO	CAIXA	100,00	46,000	4.600,00
096027	IRM LÍQUIDO	CAIXA	100,00	98,500	9.850,00
096028	IRM PÓ	CAIXA	100,00	158,100	15.810,00
096029	KIT DE BROCA CIRÚRGICA	KIT	10,00	42,000	420,00
096033	MAGIC BOND	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
096034	MICROBUSH	UNIDADE	20,00	18,500	370,00
096035	MOLDEIRAS TAM:P	PACOTE	30,00	39,000	1.170,00
096036	MOLDEIRAS TAM:G	PACOTE	30,00	49,000	1.470,00
096037	MOLDEIRAS TAM:M	PACOTE	30,00	40,950	1.228,50
096038	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	20,00	5,380	107,60
096039	RESINA FOTOP CHARISMA A02	TUBO	20,00	53,000	1.060,00
096040	RESINA FOTOP CHARISMA OA3	TUBO	20,00	53,000	1.060,00
096041	RESINA FOTOP CHARISMA OA3-5	TUBO	20,00	53,000	1.060,00
096042	ROLETE DE ALGODÃO	PACOTE	20,00	2,580	51,60
096043	ROLO DENTAL	PACOTE	20,00	1,690	33,80
107655	CAIXA PERFURO CORTANTE	CAIXA	1.000,00	8,000	8.000,00
107667	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM EDTA CAP. 4.0 ML PCT C/100 UNID	PACOTE	200,00	58,000	11.600,00
107668	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM GEL CAP. 4.0 ML PCT	PACOTE	200,00	92,500	18.500,00
107670	AGULHA GENGIVAL CURTA - CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	200,00	40,000	8.000,00
107671	ANESTÉSICO MEPISV- MEPIVACAÍNA 3% CX C/50 TUBETES	CAIXA	200,00	130,000	26.000,00
107672	ANESTÉSICO MEPIADRE -CX C/50 TUBETES	CAIXA	200,00	160,000	32.000,00
107673	ANESTÉSICO PRILONEST -CX C/50 TUBETES	CAIXA	200,00	137,000	27.400,00
107674	ATAQUE ÁCIDO GEL.	CAIXA	120,00	5,190	622,80
107675	BANDEJA DE INOX 22x12x1,5 CM	UNIDADE	30,00	53,800	1.614,00
107680	ESTOJO DE INOX PERFURADO. 26 X 12 X 06 CM	UNIDADE	20,00	194,500	3.890,00
107681	PINÇA ADISON COM DENTE 12 CM	UNIDADE	30,00	17,500	525,00
107682	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 15 CM	UNIDADE	50,00	17,990	899,50
107684	PINÇA COLLIN 25 CM	UNIDADE	50,00	89,600	4.480,00
107685	PINÇA CRILE RETA 12 CM	UNIDADE	50,00	33,990	1.699,50
107686	PINÇA CRILE RETA 15 CM	UNIDADE	50,00	39,900	1.995,00
107689	PINÇA KELLY CURVA 15 CM	UNIDADE	50,00	37,200	1.860,00
107692	PINÇA KOCH RETA 18 CM	UNIDADE	50,00	54,000	2.700,00
107693	PORTA AGULHA HEGAR 18 CM	UNIDADE	50,00	46,000	2.300,00
107695	PORTA AGULHA HEGAR 16 CM	UNIDADE	50,00	38,990	1.949,50
107696	TESOURA IRIS COM GANCHO 12 CM	UNIDADE	50,00	24,800	1.240,00

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



107697	TESOURA IRIS PONTA FINA 12 CM	UNIDADE	50,00	24,800	1.240,00
107698	TESOURA MAYO CURVA 15 CM	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
107700	TESOURA METEZEMBAUM RETA 12 CM	UNIDADE	50,00	38,000	1.900,00
107703	TESOURA PONTA ROMBA 15 CM	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
VALOR GLOBAL R\$					239.611,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 239.611,80 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 014/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 014/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Maio de 2021 extinguindo-se em 04 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento

expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 014/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0902.101220015.2.048 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 134.777,80, Exercício 2021 Atividade 0902.101220015.2.049 Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 104.834,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma

para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da

Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 014/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



AVEIRO - PA, 04 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 17.838.403/0001-07
CONTRATANTE

E. DE A. CAVALCANTE & CIA LTDA ME- CIRURGICA TAPAJOS
CNPJ 34.915.637/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO